



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 558, 01 de setembro de 1988.

Dispõe sobre convênio com a Guarda Mirim e dá outras providências.

O Povo do Município de Mantena, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Guarda Mirim de Mantena. É objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros por parte do Município à Guarda Mirim, para o pagamento de aluguel de sua sede, à Rua Frei Inocêncio, nº. 019, durante todo o ano de 1988.

Art.2º. As despesas decorrentes deste convênio correrão à conta da respectiva dotação, consignada no orçamento vigente: "Serviços de Terceiros e Encargos", do Serviço de Assistência Social.

Art.3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mantena, ao 01º dia do mês de setembro de 1988, 45º de Emancipação Política.

**Joel Garcia dos Santos
Prefeito Municipal**

Reinaldo J. Alves Costa
Diretor Dept.º Administração

Livro nº 08
Publicada em 01/09/1988
Reg. às fls. nº 169 v